

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Publicação de notícias em jornais locais de possíveis
candidatos ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 02 de
outubro, podendo culminar na prática, em tese, de abuso de
poder político e econômico. Colheita de informações e
documentos visando a formação de "opinio".*

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

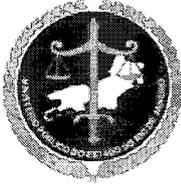
CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos (Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos em geral) devem se abster de práticas que caracterizam abuso do poder político ou de autoridade, como o uso da “máquina administrativa” em favor de candidatura;

CONSIDERANDO que, recentemente, diversos artigos de caráter pessoal vêm sendo veiculados na imprensa local, e tais informações ressaltam o nome e enaltecem os feitos de possíveis pré-candidatos.

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97) prevê rigorosas penas para todos aqueles que abusam do poder econômico ou político durante a campanha eleitoral, sendo ou não candidato;

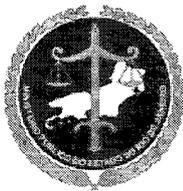
CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso de poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 65ª Zona Eleitoral - Comarca de Petrópolis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01 – Realize-se o acompanhamento das notícias veiculadas na mídia local, tais como nos principais jornais da cidade e portais de notícia, devendo ser efetuada a juntada dos documentos nos autos deste PPE.

02 – Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Petrópolis, 12 de julho de 2016.

MÁRCIO FERREIRA FERNANDES

Promotor de Justiça Eleitoral

Mat. 3.234/MPRJ .